

PROJETO DE LEI Nº 4.086 DE 1998

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

PL N.º 4489/98

AUTOR:
(DO SR. ENIO BACCI) P.D.T.-RS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

DESPACHO: 20/01/98 - (AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, EM 10/03/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CFT	10/03/98
CFT	07/05/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	26/3/98	1.º/04/98
CFT	24/5/99	28/5/99
CFT (Subst.)	25/10/00	01/11/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Francisco Horta	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 26/3/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Israel Pinheiro (Redistrib.)	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 13/4/98
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Wilton Monti	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 20/5/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Yeda Lusius (VISTA)	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 30/5/01
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4.086	98	19	10	2000	Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO MILTON MONTI, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO, E DO PL 4.489/98, APENSADO, E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DE AMBOS, COM SUBSTITUTIVO.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4.086	1998	19	04	2001	Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER DO RELATOR, DEPUTADO MILTON MONTI, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA EMENDA AO SUBSTITUTIVO E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

03

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4.086	1998	20	06	2001	Zila

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

PARECER VENCEDOR, DA DEPUTADA YEDA CRUSIUS, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO, E DO PL 4.489/98, APENSADO, E, NO MÉRITO, PELA REJEIÇÃO DE AMBOS.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

04

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA		DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CFT	PL	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
			4.086	1998	28	06	2001	Edilson

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998
(DO SR. ENIO BACCI)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Finanças e Tributação
Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)
Em 20/01/98
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº: 4086/98 (DEPUTADO ENIO BACCI)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

Art. 1º: O governo federal fica proibido de gastar recursos públicos em propaganda oficial nas emissoras de televisão de todo o país e do exterior.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O governo federal gasta cerca de 11 mil salários mínimos por dia em propaganda oficial, no entanto, diversos setores do país, cuja responsabilidade é sua, estão quase abandonados por falta de recursos.

É lamentável assistir na televisão, propaganda afirmando que 1997 foi "O ANO DA SAÚDE NO BRASIL", entretanto, não há leitos hospitalares suficientes, não há uma política de prevenção e, o SUS não paga exames mais sofisticados E NECESSÁRIOS, que poderiam salvar muitas vidas, por falta justamente de recursos.

Um grande exemplo, é a mamografia, exame que detecta com perfeição os casos de câncer de mama, mas que apenas as pessoas com posses, ou com dinheiro podem fazê-lo, pois custa cerca de R\$ 300,00. Como melhorar a saúde no Brasil, gastando tanto em propaganda?



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Estes recursos gastos em publicidade, deveriam ser canalizados para obras sociais do país.

Por ser gasto indevidamente e sem necessidade, entendemos que o dinheiro público precisa ser melhor controlado e canalizado apenas para obras sociais, nos setores mais carentes do país, através de lei, obrigando o governo federal a parar de gastar em auto-promoção.

Todas as empresas que atuam no ramo de televisão, que recebem concessão do governo, podem prestar este serviço gratuitamente, quando houver necessidade.

Já que o dinheiro não está sobrando, pelo contrário, é hora de investir tudo onde é mais necessário e, certamente não é em propaganda.


ENIO BACCI
Deputado federal
Vice-líder PDT

20/05/98



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO (Do Sr. ENIO BACCI)

Requer a reapresentação de proposições

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex^a a reapresentação e continuidade no tramite dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 22/95	PL nº 306/95	PL 424/95
PL nº 440/95	PL nº 629/95	PL nº 2814/97
PL nº 2815/97	PL 2913-A/97	PL nº 2953/97
PL nº 2954/97	PL nº 3134/97	PL nº 3154/97
PL nº 3446/97	PL nº 3450/97	PL nº 3478-B/97
PL nº 3.479/97	PL nº 3480-A/97	PL nº 3538/97
PL nº 3548/97	PL nº 3595/97	PL nº 3832/97
PL nº 3987/97	PL nº 3988/97	PL nº 3989/97
PL nº 3990/97	PL nº 3991/97	PL nº 3992/97
PL nº 3993/97	PL nº 3994/97	PL nº 3995/97
PL nº 4083/98	PL nº 4084/98	PL nº 4085/98
PL nº 4086/98	PL nº 4087/98	PL nº 4088/98
PL nº 4089/98	PL nº 4090/98	PL nº 4091/98
PL nº 4226/98	PL nº 4227/98	PL nº 4463/98
PL nº 4483/98	PL nº 4668/98	

Sala das Sessões, em 02/03/1999.

DEPUTADO ENIO BACCI

DESPACHO DO PRESIDENTE

Desarquivem-se os Projetos de Lei de nºs 629/95, 2.814/97, 2.815/97, 2.953/97, 2.954/97, 3.446/97, 3.450/97, 3.478/97, 3.479/97, 3.480/97, 3.538/97, 3.595/97, 3.832/97, 3.987/97, 3.988/97, 3.989/97, 3.990/97, 3.991/97, 3.992/97, 3.994/97, 3.995/97, 4.083/98, 4.085/98, 4.086/98, 4.087/98, 4.088/98, 4.089/98, 4.091/98, 4.226/98, 4.227/98 e 4.483/98, em conformidade ao disposto no art. 105, parágrafo único, do RICD.

Declaro prejudicado o requerimento de desarquivamento quanto aos PLs de nºs: 22/95, 306/95, 424/95, 440/95, 2.913/97, 3.134/97, 3.154/97 e 3.548/97, por estarem definitivamente arquivados.

Prejudicado, também, o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.090/98 e 4.084/98, por terem sido devolvidos ao autor.

Ainda, prejudicado fica o requerimento quanto ao PL de nº 3.993/97, por não se encontrar o mesmo arquivado.

Finalmente, resta prejudicado o requerimento quanto aos PLs de nºs 4.463/98 e 4.668/98, por terem sido declarados prejudicados.

Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 02 / 03 /99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.086/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26/03/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1998.


p/ Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.086/98

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 1999.

Maria Linda Magalhães
Secretária

EMENDA Nº

01/00

PROJETO DE LEI
Nº 4.086/98

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO MARCOS CINTRA

PARTIDO

UF

PÁGINA

PL

SP

— / —

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.086/98 a seguinte redação:

Art. 1º "O governo federal fica proibido de gastar recursos públicos em propaganda oficial **em qualquer meio de comunicação social do país e do exterior**".

JUSTIFICATIVA

Os excessivos gastos da União com publicidade levaram o nobre Deputado Enio Bacci a apresentar um projeto de lei com o objetivo de proibir o Governo Federal a gastar recursos públicos em propaganda oficial nas emissoras de televisão.

A proposição é extremamente importante para conter os abusos dos órgãos federais, entretanto, esse tipo de propaganda não se restringe a televisão já que existem outros meios de comunicação que o Poder Executivo veicula sua publicidade, como rádios e jornais.

Desta forma, apresentamos esta emenda com o objetivo de estender a todo meio de comunicação social, seja escrita ou falada, essa proibição.

01/11/00

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR



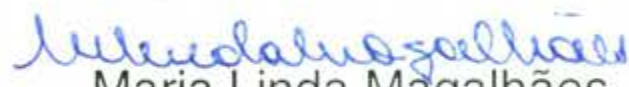
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 4.086/98

Nos termos do art. 119, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 25/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1 (uma) emenda ao substitutivo oferecido pelo relator.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998 (Apenso, Projeto de Lei nº 4.489, de 1998)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relatora: Deputada Yeda Crusius

VOTO VENCEDOR

O projeto de Lei nº 4.086 e o a ele apensado, de nº 4.489, ambos de 1998, pretendem proibir o gasto de recursos públicos em propaganda da União. O primeiro determina que a proibição se aplica à propaganda oficial a ser veiculada pelas emissoras de televisão, enquanto o segundo veda os Poderes da União de realizarem campanhas publicitárias relativas a proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Tendo sido rejeitado o parecer do relator, fomos designados pelo Presidente da Comissão para elaborar o parecer vencedor.

No nosso entender, ambos os projetos são equivocados, pois as proibições propostas não são medidas apropriadas para a contenção, controle e destinação de gastos de recursos públicos, bem como para a independência do Poder Legislativo, respectivamente.

No primeiro caso, a proibição de publicidade apenas por meio televisivo não garantiria contenção das despesas desta natureza, uma vez que a campanha poderia ser veiculada em outros meios, como jornais, rádios, cartazes, etc. Como decorrência, as obras ou projetos sociais dos governos, tão necessários em nosso País, não contariam com o incremento de recursos decorrentes da proibição. Note-se que o impedimento proposto impediria a veiculação, justamente em um meio com alto poder de penetração na população, de campanhas com forte interesse social, que são realizadas pelos governos.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

qualquer que seja sua orientação doutrinária. Como exemplo de campanha duradoura e socialmente importantíssima, desenvolvida há muitos anos e, portanto, veiculada por diversos governos, pode-se citar a contra a poliomielite. Hoje, a campanha não está mais centrada naquela enfermidade, mas na vacinação infantil. Cabe lembrar que há mais de dez anos não se registra um só caso de pólio no Brasil. Outra campanha importante que não poderia ser televisada seria a de combate à AIDS, que de roldão atinge outras doenças sexualmente transmissíveis. Ou a feita antes das últimas eleições, para esclarecimento do uso da chamada urna eletrônica, importante, principalmente, para a democracia.

No segundo caso, a proibição é equivocada por visar às campanhas que tenham por objeto projetos em tramitação no Congresso Nacional, como se fossem feitas com o propósito de manipular a população ou jogá-la contra o Legislativo. Ora, todos os governos eleitos têm metas que precisam ser postas em prática por meio de leis, e devem esclarecer a opinião pública a respeito do que pretendem. Ademais, a proposição não busca a contenção ou controle de gastos em publicidade, mas tão somente proibir qualquer governo de se comunicar com a sociedade a respeito de temas discutidos no Congresso Nacional. Há no projeto em questão um viés de oposição que parece julgar impossível ser eleita para o governo.

O Relator designado para o exame da matéria nesta Comissão, Deputado Milton Monti, elaborou um substitutivo que, sem dúvida alguma, aprimora as proposições comentadas, na medida em que seu texto elimina o excessivo simplismo do projeto principal e a tendenciosidade da proposição apensada. Entretanto, a despesa pública da União com publicidade já consta da lei anual do orçamento, como propõe, e a proibição de remanejamento de despesa de comunicação, mesmo que dentro dos limites autorizados, acarretaria uma rigidez indesejável para qualquer governo, em certas condições.

Em face do exposto somos pela adequação financeira e orçamentária do Projeto e do PL N° 4489/98, apensado, e, no mérito pela rejeição de ambos.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2001.


Deputada Yeda Crusius
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.086/98 e do PL nº 4.489/98, apensado, nos termos do parecer vencedor da Deputada Yeda Crusius.

O parecer do Deputado Milton Monti passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Chico Sardelli, Jorge Khoury, Mussa Demes, Armando Monteiro, Germano Rigotto, João Eduardo Dado, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Pedro Eugênio, Eujácio Simões, Roberto Argenta, Adolfo Marinho, Juquinha, Marcos Cintra, Moreira Ferreira, Nice Lobão, Delfim Netto e Rubens Furlan.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2001.


Deputado MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998

(Apenso o PL nº 4.489, de 1998)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país.

Autor: Deputado ENIO BACCI

Deputado MILTON MONTI

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe estabelece proibição, para o governo federal, de gastar recursos públicos em propaganda oficial nas emissoras de televisão de todo o país e do exterior.

Alega o Autor, na justificativa, que o governo federal gasta cerca de 11 mil salários mínimos por dia em propaganda oficial. São recursos que faltam inclusive para as atividades objeto dessa propaganda. Além do mais, sendo a televisão uma concessão do governo, poderão as respectivas empresas prestar esse serviço gratuitamente, quando houver necessidade.

O Projeto foi arquivado ao final da legislatura passada e, no início da atual, desarquivado, com distribuição para esta Comissão e para a CCJR. Não recebeu emendas.

Outro Projeto de Lei – nº 4.489, também de 1998, do Deputado HAROLDO SABÓIA – foi apensado. Não exatamente no mesmo sentido, proíbe a utilização de recursos públicos, também no âmbito da União, com propaganda oficial, somente que relacionada a proposições em tramitação no Congresso Nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo o Autor, a propaganda, favorável ou contrária, a proposições em tramitação, de iniciativa de qualquer dos Poderes, atenta contra a própria independência desses Poderes. Sendo qualquer proposição produzida em razão de interesses ou programas dos partidos, grupos sociais ou agentes políticos do Estado, é ilegítimo utilizar recursos públicos na sua defesa ou contestação, sobretudo quando se trata de pressionar o Poder Legislativo.

A esta Comissão cabem o exame da adequação orçamentária e financeira, e do mérito.

II - VOTO

O exame da adequação orçamentária e financeira, e do mérito dos Projetos referenciados encontra respaldo no Regimento Interno da Casa, arts. 32, inc. IX, alínea "h", e 53, inc. II.

No que diz respeito à adequação ou compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, não se verifica qualquer restrição às proposições em pauta. As propostas, ao contrário, têm como efeito a redução dos dispêndios públicos federais com campanhas publicitárias.

No tocante ao mérito, ambas as proposições revelam a preocupação de seus Autores com o controle dos gastos e chegam num momento de redobrados sacrifícios para a maioria da população, com vistas ao almejado ajuste fiscal.

É bem verdade que a maior parte dos dispêndios dessa natureza são efetuados através das empresas estatais, que dispõem de recursos próprios, e cujos orçamentos de custeio não são submetidos ao Congresso Nacional.

Por outro lado, o problema também é relevante no âmbito das unidades federadas e dos Municípios, mas, nesse caso, a proibição deveria ser objeto de lei complementar, mais abrangente, do campo das Finanças Públicas.

Na realidade, as duas proposições se complementam, razão pela qual poderiam ser fundidas, para atingirem seus respectivos objetivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De toda a maneira, nos termos em que estão redigidas, as duas proposições, se aprovadas, tolheriam importantes ações do Poder Público e dificultariam sua comunicação com o público.

Por estas razões, elaboramos um Substitutivo, que, tendo como pano de fundo a disciplina nos gastos e como referência a moralidade, procura contemplar as preocupações dos ilustres Pares, sem criar uma camisa-de-força para os administradores públicos.

À vista do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.086, de 1998, e de seu apenso, Projeto de Lei nº 4.489, de 1998, e, no mérito, votamos pela aprovação de ambos, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2000.

Deputado MILTON MONTI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998, E SEU APENSO, PROJETO DE LEI Nº 4.489, DE 1998

Disciplina a utilização de recursos públicos e de estatais, no âmbito da União, em propaganda oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa disciplinar a utilização de recursos públicos e de estatais sob controle da União em propaganda oficial.

Art. 2º Toda a propaganda oficial sob os auspícios da União constará de rubrica específica e exclusiva na proposta orçamentária, não podendo a despesa correspondente ser objeto de remanejamento de outras rubricas, mesmo dentro dos limites gerais autorizados pela própria lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Em relação às agências oficiais de fomento, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias discriminará, em anexo, a projeção das despesas com propaganda oficial, especificando, por agência, os custos, as finalidades e o alcance de cada programa de veiculação, comunicando à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quaisquer alterações ao longo do exercício.

Art. 3º A proibição a que se refere o artigo anterior se estende à defesa ou contestação de quaisquer proposições em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recursos integrantes do Fundo Partidário previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2000.

Deputado MILTON MONTI

91438907-034

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 1998 (Apenso o PL nº 4.489, de 1998)

Emenda nº 01/00 ao Substitutivo ao PL nº 4.086, de 1998, que "Disciplina a utilização de recursos públicos e de estatais, no âmbito da União em propaganda oficial".

Relator: Deputado MILTON MONTI

I - RELATÓRIO

O Deputado MARCOS CINTRA, através da Emenda nº 01/00 ao Substitutivo oferecido pelo Relator a esta Comissão, propõe que a proibição de gastos com propaganda oficial, pelo governo federal, seja indiscriminada, em qualquer meio de comunicação social do País e do exterior.

Cabe-nos pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito.

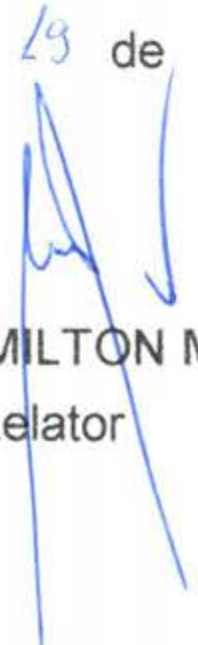
II - VOTO DO RELATOR

Relativamente à adequação ao Plano Plurianual para o quadriênio 2.000/2.003 – Lei nº 9.989/2.000 – e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001 – Lei 9.995/2000 –, não há restrições. Mais especificamente no que concerne à lei orçamentária anual (Lei nº 10171/2001), a Emenda propiciaria uma redução nos dispêndio da União com propaganda.

É de se reconhecer a necessidade de disciplinar e restringir essa prática, mas é bom assinalar que ao governo convém reservar uma margem de manobra para estabelecer sua comunicação com o público.

Diante do exposto, sou pela adequação orçamentária e financeira da Emenda nº 01/00, e, no mérito, voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2001.


Deputado MILTON MONTI
Relator

***PROJETO DE LEI Nº 4.086-A, DE 1998**
(DO SR. ENIO BACCI)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 4.489/98, apensado (relatora: Dep. YEDA CRUSIUS).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 21/01/98*

- Projeto apensado: PL 4.489/98 (DCD de 30/05/98)

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.086-A, DE 1998 (DO SR. ENIO BACCI)

Proíbe gastos com recursos públicos em propaganda oficial do governo, nas emissoras de televisão de todo o país; tendo parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela rejeição deste e do de nº 4.489/98, apensado (relatora: Dep. YEDA CRUSIUS).

(ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 4.489/98

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 140/01 - CFT
Publique-se.
Em 16/08/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3494 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 140/2001

Brasília, 27 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 4.086/98 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.



Deputado MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 76 Caixa: 199

PL N° 4086/1998

25

eev
16/8/01
Em
2344/01
1 +
2566